



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 1 de 63

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	60

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 2 de 63

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024.

A Prefeitura Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022, realizado no dia 10 de Julho de 2022, homologado em 05 de Agosto de 2022, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro, nº 981, para apresentar os documentos e habilitações exigidas para a nomeação no cargo, a saber:

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

Nome: Vigiane Maria da Silva - Classificada em 14º lugar.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do candidato classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Magda, 13 de Março de 2024.

Alexandre Paiva Batello
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.654, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020300	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
04.123.0005.2006.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS				
F.R 01	110.000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei

Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020300	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
04.123.0005.2006.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS				
F.R 01	110.000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.655, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000 MANUTENÇÃO DO FMAS - RECURSOS VINCULADOS				
F.R 05	500.003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000 MANUTENÇÃO DO FMAS - RECURSOS VINCULADOS				
F.R 05	500.003	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

TOTAL.....R\$ 72.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Transferência Federal Fundo a Fundo da Assistência Social, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 3 de 63

desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.656, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 90.0000,00 (noventa mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020502	ENSINO			
12.368.0007.2026.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL				
F.R 02	200.005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00

TOTAL.....R\$ 90.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementar de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do excesso de arrecadação do convênio destinado ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.657, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0004.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS				
F.R 01	110.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
020300 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS				
04.123.0005.2006.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS				
F.R 01	110.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
020501 FUNDEB				
12.361.0007.2008.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - MAGISTÉRIO				
F.R 02	261.000	3.1.90.13.00	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	22.000,00
020502 ENSINO				
12.361.0007.2012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
F.R 01	220.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
020502 ENSINO				
12.365.0007.2018.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
F.R 01	210.000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
020502 ENSINO				
12.365.0007.2018.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
F.R 01	210.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
020502 ENSINO				
12.368.0007.2105.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
020502 ENSINO				
12.361.0007.2012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
F.R 01	220.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0008.2040.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
F.R 01	510.000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	36.000,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0011.2050.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
F.R 01	310.000	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	90.000,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0011.2050.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
F.R 01	310.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
020900 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS				
25.751.0012.2065.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
020900 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS				
25.751.0012.2065.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
020900 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS				
15.452.0012.2060.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS				
F.R 01	110.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
020900 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS				
15.452.0012.2061.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				
F.R 01	110.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
020900 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS				
26.782.0013.2066.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS				
F.R 01	110.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
021000 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
20.606.0019.2069.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA				
F.R 01	110.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00

TOTAL.....R\$ 587.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 4 de 63

conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020300	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
F.R 01	110.000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	587.000,00

TOTAL.....R\$ 587.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.658, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000 MANUTENÇÃO DO FMAS - RECURSOS VINCULADOS				
F.R 05	500.018	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
F.R 05	500.018	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.659, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020502	ENSINO			
12.368.0007.2025.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE				
F.R 05	282.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementar de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente do Recursos Quota Salário Educação - QSE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 5 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI Nº 1.660, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda, conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme abaixo descrito:

Número	Ano	Anual (R\$)	Mensal (R\$)
1	2024	787.252,50	63.055,67
2	2025	812.235,89	65.056,73
3	2026	1.257.143,91	100.692,02
4	2027	1.930.595,91	154.632,74
5	2028	2.604.760,00	208.630,49
6	2029	2.666.601,46	213.583,74
7	2030	2.729.419,28	218.615,18
8	2031	2.793.226,79	223.725,90
9	2032	2.858.037,50	228.916,97
10	2033	2.923.865,11	234.189,49
11	2034	2.990.723,47	239.544,57
12	2035	3.058.626,61	244.983,33
13	2036	3.127.588,74	250.506,91
14	2037	3.197.624,25	256.116,46
15	2038	3.268.747,71	261.813,16
16	2039	3.340.973,88	267.598,18
17	2040	3.414.317,70	273.472,71
18	2041	3.488.794,29	279.437,98
19	2042	3.564.418,99	285.495,20
20	2043	3.641.207,30	291.645,63
21	2044	3.719.174,93	297.890,51
22	2045	3.798.337,80	304.231,13
23	2046	3.878.712,00	310.668,77
24	2047	3.960.313,86	317.204,74
25	2048	4.043.159,88	323.840,37

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 6 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

26	2049	4.127.266,79	330.576,98
27	2050	4.212.651,53	337.415,95
28	2051	4.299.331,23	344.358,63
29	2052	4.387.323,26	351.406,43
30	2053	4.476.645,20	358.560,75
31	2054	4.567.314,84	365.823,01
32	2055	4.659.350,21	373.194,66
33	2056	4.752.769,56	380.677,16
34	2057	4.847.591,36	388.272,00
35	2058	4.943.806,81	395.978,46

Parágrafo Único – A revisão constante do artigo 1º está sendo efetuada com base na Avaliação Atuarial de 2024, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 13 de Março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA Assinado de forma
BATELLO:2767285 digital por ALEXANDRE
6804 PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 7 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
ESTADO

MAGDA
SP

IPREM

PORTE PEQUENO – PERFIL ATUARIAL II

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2023

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2023

NÚMERO DA NTA: 2023.000117.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO

REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 24/02/2024

CRP COM VALIDADE ATÉ: 06/08/2024 – NORMAL

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: SIM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA - PR
Celular/whatsapp: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 8 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA**, na data base dos dados.

O **IPREM** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **IPREM**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	97	114	3.397,22	3.672,87	43,83	46,49
Demais Cargos	72	111	2.884,65	3.630,99	44,05	46,55
Professores	25	3	4.873,43	5.222,15	43,19	44,61
APOSENTADOS	26	42	3.545,29	4.727,11	66,04	69,29
Tempo de Contribuição	25	27	3.581,98	5.423,60	66,20	71,07
Idade	0	2	0,00	1.725,08	0,00	69,50
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	1	13	2.628,11	3.742,40	62,00	65,54
PENSIONISTAS	21	4	2.743,15	3.788,65	70,19	60,75

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **IPREM**, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
ATIVO FINANCEIRO	15.070.852,19
ATIVO PERMANENTE	3.803.415,65
TOTAL	18.874.267,84

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme informação do **IPREM**:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Total	17,00%
Ente Municipal Contribuição Normal	15,00%
Ente Municipal – Taxa de Administração	2,00%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas – Sobre o que exceder R\$ 7.087,22	14,00%
Aporte Anual – R\$	1.600.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 9 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	BASE NORMATIVA	4
3	PLANO DE BENEFÍCIOS	4
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	5
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	6
6	ANÁLISE DA BASE DE DADOS	8
7	RESULTADO ATUARIAL	10
8	CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO	12
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	13
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	17
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	17
12	PARECER ATUARIAL	18
	ANEXOS	20
	Conceitos e Definições	21
	Tábua IBGE – Segregada por Sexo	24
	Estatísticas	30
	Provisões Matemáticas a Contabilizar	32
	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	33
	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	34
	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	35
	Lei de Diretrizes Orçamentárias	36
	Resultado da Demonstração do Plano de Custeio	37
	Duração do Passivo	39
	Relatório de Ganhos e Perdas Atuariais	39
	Demonstrativo do LDA – Limite do Déficit Atuarial	39
	Análise de Hipóteses	40
	Relatório de Viabilidade do Plano de Custeio	40
	Afastamentos ou Cedidos - Inconsistências da Base Cadastral	45
	Expectativa de Sobrevida – Comparativo das Tábuas IBGE	45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 10 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2024, posicionadas em 31 de dezembro de 2023.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Complementar nº 10 de 29/11/2001 e suas alterações, criou o **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA**.

A Lei Complementar nº 99 de 10/02/2021 e o Decreto nº 2.517 de 27/03/2023, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- pensão por morte;

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA - PR
Celular/whatsapp: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 11 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a) Regime Financeiro de Capitalização

O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

c) Regime Financeiro de Repartição Simples

O regime financeiro de repartição simples determinará que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, aserem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

d) Capitalização Individual: Crédito Unitário Projetado (CUP/PUC)

No método de crédito unitário projetado (CUP/PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.2 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CUP/PUC
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	RCC
Aposentadoria Especial – Magistério	Sim	CUP/PUC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CUP/PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	RCC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 12 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Morte)	IBGE 2022 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Sobrevida)	IBGE 2022 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura): Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 34 anos ou mais de 5,10% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **IPREM**, foi informada IPCA + 4,79% ao ano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 13 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

DESCRIÇÃO	Port. 1467 – art. 39 – § 4º	TOTAL
RENTABILIDADE FUNDOS – 2018	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2019	SIM	0,15%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2020	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2021	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2022	NÃO	0,00%
POSSUI >=R\$ 10.000.000,00	SIM	

Conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 39, § 4º, para os RPPS com aplicações financeiras superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que tenham atingido a meta atuarial, poderá ser acrescido 0,15% sobre o duration.

DESCRIÇÃO	VALOR	TAXA DE JUROS - %
DURATION	10,16	4,61%
§ 4º, do art. 39 da Portaria MTP 1467/2022	-	0,15%
TOTAL	-	4,76%
INDICE	IPCA	-
META ATUARIAL 2024	-	IPCA + 4,76% aa

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Quanto a composição familiar para o plano, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes. Caso a informação seja apresentada fora dos padrões, não constando seu quantitativo ou datas de nascimentos, será utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino/masculino 3 anos mais novo que o servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada. Porém, para este cálculo atuarial a base cadastral apresentou informações aceitáveis.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Celular/whatsapp: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 14 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Nesta a avaliação atuarial foi considerado o percentual de 10,00%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2022 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2022 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 – HOMEM/MULHER
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	4,76%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	CONFORME BASE CADASTRAL
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	10,00%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **IPREM**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	97	114	3.397,22	3.672,87	43,83	46,49
Demais Cargos	72	111	2.884,65	3.630,99	44,05	46,55
Professores	25	3	4.873,43	5.222,15	43,19	44,61
APOSENTADOS	26	42	3.545,29	4.727,11	66,04	69,29
Tempo de Contribuição	25	27	3.581,98	5.423,60	66,20	71,07
Idade	0	2	0,00	1.725,08	0,00	69,50
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	1	13	2.628,11	3.742,40	62,00	65,54
PENSIONISTAS	21	4	2.743,15	3.788,65	70,19	60,75

8

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA - PR
Celular/whatsapp: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 15 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Informados a partir da página 45.

6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	97	114
Demais Cargos	72	111
Professores	25	3
APOSENTADOS	26	42
Tempo de Contribuição	25	27
Idade	0	2
Compulsória	0	0
Invalidez	1	13
PENSIONISTAS	21	4

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constam as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **IPREM**.

As informações sobre inconsistências de dados estão informados a partir da página 45.

6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior à Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 16 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam sempre informadas os valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **IPREM**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O **IPREM** não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10,00%.

7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	22,50%	31,00%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	22,50%	31,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	18.874.267,84	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	15.070.852,19	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	3.803.415,65	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	71.949.416,87	68.495.982,56
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	46.028.290,85	46.028.290,85
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	52.375.251,16	52.375.251,16
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	1.109.435,19	1.109.435,19
(-) Compensação Previdenciária a Receber – Concedidos	5.237.525,12	5.237.525,12
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	25.921.126,02	22.467.691,71
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	51.186.163,83	51.186.163,83
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	12.941.856,36	12.941.856,36
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	7.204.565,05	10.657.999,36
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	5.118.616,40	5.118.616,40

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	5.237.525,12	5.237.525,12
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	5.118.616,40	5.118.616,40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 17 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO
Superávit	1.133.162,70	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	49.621.714,72	49.621.714,72
Déficit Equacionado	49.621.714,72	49.621.714,72
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	50.754.877,42	49.621.714,72
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	-1.133.162,70	0,00

7.2 ATIVOS GARANTIDORES

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **IPREM**, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
ATIVO FINANCEIRO	15.070.852,19
ATIVO PERMANENTE	3.803.415,65
TOTAL	18.874.267,84

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 18 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	27.586.309,58
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	51.265.815,97
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	-5.118.616,40
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-5.237.525,12
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	-18.874.267,84
LDA	0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	49.621.716,19

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	122.962.921,83

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	748.237,34	9.727.085,42
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	4.044,79	52.582,27
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	752.282,13	9.779.667,69

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	9.727.085,42	15,00%	1.459.062,81
Taxa de Administração	9.727.085,42	2,00%	194.541,71
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	9.727.085,42	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	9.727.085,42	17,00%	1.653.604,52
Segurados Ativos	9.727.085,42	14,00%	1.361.791,96
Aposentados	3.779.307,61	14,00%	4.044,79
Pensionistas	945.889,23	14,00%	0,00
TOTAL		31,00%	3.019.441,27

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Equilíbrio (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	9.727.085,42	19,09%	1.856.900,61
Aposentadoria por Invalidez	9.727.085,42	0,08%	7.781,67
Pensão por Morte de Segurado Ativo	9.727.085,42	0,13%	12.645,21
Pensão por Morte de Aposentado Válido	9.727.085,42	1,17%	113.806,90
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	9.727.085,42	0,03%	2.918,13
Custeio-Administrativo	9.727.085,42	2,00%	194.541,71
Alíquota Total		22,50%	2.188.594,22

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 19 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	1.970.707,51	20,26%
Repartição de Capitais de Cobertura	23.345,01	0,24%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	194.541,71	2,00%
Alíquota Total	2.188.594,22	22,50%

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 49.621.716,19**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio vigente, observar os seguintes:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas suplementares ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI.

Anexo VI – Portaria MTP nº 1.467/2022 – Alterada pela Portaria MPS nº 861 de 06/12/2023

Art. 45. A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do "caput" do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

I – para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

- nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- no exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;
- no exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário; e
- a partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário; e

II – para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

- nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário;
- a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário; e

Parágrafo único. A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

- caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e
- caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e
- sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 20 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS

PLANO VIGENTE

n	Ano	%	Base de Cálculo	Demonstrativo dos Pagamentos			Saldo Final
				Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	
1	2023	16,29%	9.824.358,64	49.621.716,19	1.600.000,00	2.361.993,69	50.383.709,88
2	2024	20,16%	9.922.602,22	50.383.709,88	2.000.000,00	2.398.264,59	50.781.974,47
3	2025	24,14%	10.021.828,25	50.781.974,47	2.419.513,44	2.417.221,98	50.779.683,02
4	2026	24,49%	10.122.046,53	50.779.683,02	2.478.787,76	2.417.112,91	50.718.008,17
5	2027	24,84%	10.223.266,99	50.718.008,17	2.539.005,61	2.414.177,19	50.593.179,75
6	2028	25,18%	10.325.499,66	50.593.179,75	2.600.179,95	2.408.235,36	50.401.235,15
7	2029	25,53%	10.428.754,66	50.401.235,15	2.662.323,87	2.399.098,79	50.138.010,08
8	2030	25,88%	10.533.042,21	50.138.010,08	2.725.450,65	2.386.569,28	49.799.128,70
9	2031	26,22%	10.638.372,63	49.799.128,70	2.789.573,73	2.370.438,53	49.379.993,50
10	2032	26,57%	10.744.756,36	49.379.993,50	2.854.706,73	2.350.487,69	48.875.774,46
11	2033	26,91%	10.852.203,92	48.875.774,46	2.920.863,43	2.326.486,86	48.281.397,90
12	2034	27,26%	10.960.725,96	48.281.397,90	2.988.057,80	2.298.194,54	47.591.534,64
13	2035	27,61%	11.070.333,22	47.591.534,64	3.056.303,96	2.265.357,05	46.800.587,72
14	2036	27,95%	11.181.036,55	46.800.587,72	3.125.616,25	2.227.707,98	45.902.679,45
15	2037	28,30%	11.292.846,92	45.902.679,45	3.196.009,15	2.184.967,54	44.891.637,84
16	2038	28,65%	11.405.775,38	44.891.637,84	3.267.497,34	2.136.841,96	43.760.982,46
17	2039	28,99%	11.519.833,14	43.760.982,46	3.340.095,70	2.083.022,77	42.503.909,53
18	2040	29,34%	11.635.031,47	42.503.909,53	3.413.819,28	2.023.186,09	41.113.276,34
19	2041	29,69%	11.751.381,78	41.113.276,34	3.488.683,32	1.956.991,95	39.581.584,98
20	2042	30,03%	11.868.895,60	39.581.584,98	3.564.703,26	1.884.083,44	37.900.965,16
21	2043	30,38%	11.987.584,56	37.900.965,16	3.641.894,72	1.804.085,94	36.063.156,38
22	2044	30,73%	12.107.460,40	36.063.156,38	3.720.273,55	1.716.606,24	34.059.489,08
23	2045	31,07%	12.228.535,01	34.059.489,08	3.799.855,76	1.621.231,68	31.880.865,00
24	2046	31,42%	12.350.820,36	31.880.865,00	3.880.657,59	1.517.529,17	29.517.736,58
25	2047	31,77%	12.474.328,56	29.517.736,58	3.962.695,48	1.405.044,26	26.960.085,36
26	2048	32,11%	12.599.071,85	26.960.085,36	4.045.986,05	1.283.300,06	24.197.399,38
27	2049	32,46%	12.725.062,57	24.197.399,38	4.130.546,16	1.151.796,21	21.218.649,43
28	2050	32,81%	12.852.313,19	21.218.649,43	4.216.392,88	1.010.007,71	18.012.264,26
29	2051	33,15%	12.980.836,32	18.012.264,26	4.303.543,48	857.383,78	14.566.104,56
30	2052	33,50%	13.110.644,69	14.566.104,56	4.392.015,45	693.346,58	10.867.435,68
31	2053	33,85%	13.241.751,13	10.867.435,68	4.481.826,51	517.289,94	6.902.899,11
32	2054	34,19%	13.374.168,64	6.902.899,11	4.572.994,59	328.578,00	2.658.482,52
33	2055	34,54%	13.507.910,33	2.658.482,52	4.665.507,80	126.543,77	(1.880.481,51)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 21 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.1 ALTERNATIVAS 1 E 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS OU APORTES ESCALONADOS – Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022

ADEQUAÇÃO À PORTARIA

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2024	8,01%	9.824.358,64	49.621.716,19	787.252,50	2.361.993,69	51.196.457,38
2	2025	8,19%	9.922.602,22	51.196.457,38	812.235,89	2.436.951,37	52.821.172,86
3	2026	12,54%	10.021.828,25	52.821.172,86	1.257.143,91	2.514.287,83	54.078.316,78
4	2027	19,07%	10.122.046,53	54.078.316,78	1.930.595,91	2.574.127,88	54.721.848,75
5	2028	25,48%	10.223.266,99	54.721.848,75	2.604.760,00	2.604.760,00	54.721.848,75
6	2029	25,83%	10.325.499,66	54.721.848,75	2.666.601,46	2.604.760,00	54.660.007,29
7	2030	26,17%	10.428.754,66	54.660.007,29	2.729.419,28	2.601.816,35	54.532.404,36
8	2031	26,52%	10.533.042,21	54.532.404,36	2.793.226,79	2.595.742,45	54.334.920,02
9	2032	26,87%	10.638.372,63	54.334.920,02	2.858.037,50	2.586.342,19	54.063.224,71
10	2033	27,21%	10.744.756,36	54.063.224,71	2.923.865,11	2.573.409,50	53.712.769,09
11	2034	27,56%	10.852.203,92	53.712.769,09	2.990.723,47	2.556.727,81	53.278.773,43
12	2035	27,91%	10.960.725,96	53.278.773,43	3.058.626,61	2.536.069,62	52.756.216,43
13	2036	28,25%	11.070.333,22	52.756.216,43	3.127.588,74	2.511.195,90	52.139.823,59
14	2037	28,60%	11.181.036,55	52.139.823,59	3.197.624,25	2.481.855,60	51.424.054,94
15	2038	28,95%	11.292.846,92	51.424.054,94	3.268.747,71	2.447.785,02	50.603.092,24
16	2039	29,29%	11.405.775,38	50.603.092,24	3.340.973,88	2.408.707,19	49.670.825,55
17	2040	29,64%	11.519.833,14	49.670.825,55	3.414.317,70	2.364.331,30	48.620.839,15
18	2041	29,99%	11.635.031,47	48.620.839,15	3.488.794,29	2.314.351,94	47.446.396,80
19	2042	30,33%	11.751.381,78	47.446.396,80	3.564.418,99	2.258.448,49	46.140.426,31
20	2043	30,68%	11.868.895,60	46.140.426,31	3.641.207,30	2.196.284,29	44.695.503,30
21	2044	31,03%	11.987.584,56	44.695.503,30	3.719.174,93	2.127.505,96	43.103.834,33
22	2045	31,37%	12.107.460,40	43.103.834,33	3.798.337,80	2.051.742,51	41.357.239,04
23	2046	31,72%	12.228.535,01	41.357.239,04	3.878.712,00	1.968.604,58	39.447.131,62
24	2047	32,07%	12.350.820,36	39.447.131,62	3.960.313,86	1.877.683,46	37.364.501,22
25	2048	32,41%	12.474.328,56	37.364.501,22	4.043.159,88	1.778.550,26	35.099.891,60
26	2049	32,76%	12.599.071,85	35.099.891,60	4.127.266,79	1.670.754,84	32.643.379,64
27	2050	33,11%	12.725.062,57	32.643.379,64	4.212.651,53	1.553.824,87	29.984.552,99
28	2051	33,45%	12.852.313,19	29.984.552,99	4.299.331,23	1.427.264,72	27.112.486,48
29	2052	33,80%	12.980.836,32	27.112.486,48	4.387.323,26	1.290.554,36	24.015.717,58
30	2053	34,15%	13.110.644,69	24.015.717,58	4.476.645,20	1.143.148,16	20.682.220,54
31	2054	34,49%	13.241.751,13	20.682.220,54	4.567.314,84	984.473,70	17.099.379,39
32	2055	34,84%	13.374.168,64	17.099.379,39	4.659.350,21	813.930,46	13.253.959,64
33	2056	35,19%	13.507.910,33	13.253.959,64	4.752.769,56	630.888,48	9.132.078,55
34	2057	35,53%	13.642.989,43	9.132.078,55	4.847.591,36	434.686,94	4.719.174,13
35	2058	35,88%	13.779.419,33	4.719.174,13	4.943.806,81	224.632,69	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 22 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.2 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022

APORTES CONSTANTES

n	Ano	%	Base de Cálculo	Demonstrativo dos Pagamentos			
				Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2024	29,92%	9.824.358,64	49.621.716,19	2.939.293,00	2.361.993,69	49.044.416,88
2	2025	29,62%	9.922.602,22	49.044.416,88	2.939.293,00	2.334.514,24	48.439.638,12
3	2026	29,33%	10.021.828,25	48.439.638,12	2.939.293,00	2.305.726,77	47.806.071,90
4	2027	29,04%	10.122.046,53	47.806.071,90	2.939.293,00	2.275.569,02	47.142.347,92
5	2028	28,75%	10.223.266,99	47.142.347,92	2.939.293,00	2.243.975,76	46.447.030,68
6	2029	28,47%	10.325.499,66	46.447.030,68	2.939.293,00	2.210.878,66	45.718.616,34
7	2030	28,18%	10.428.754,66	45.718.616,34	2.939.293,00	2.176.206,14	44.955.529,48
8	2031	27,91%	10.533.042,21	44.955.529,48	2.939.293,00	2.139.883,20	44.156.119,68
9	2032	27,63%	10.638.372,63	44.156.119,68	2.939.293,00	2.101.831,30	43.318.657,98
10	2033	27,36%	10.744.756,36	43.318.657,98	2.939.293,00	2.061.968,12	42.441.333,10
11	2034	27,08%	10.852.203,92	42.441.333,10	2.939.293,00	2.020.207,46	41.522.247,56
12	2035	26,82%	10.960.725,96	41.522.247,56	2.939.293,00	1.976.458,98	40.559.413,54
13	2036	26,55%	11.070.333,22	40.559.413,54	2.939.293,00	1.930.628,08	39.550.748,62
14	2037	26,29%	11.181.036,55	39.550.748,62	2.939.293,00	1.882.615,63	38.494.071,26
15	2038	26,03%	11.292.846,92	38.494.071,26	2.939.293,00	1.832.317,79	37.387.096,05
16	2039	25,77%	11.405.775,38	37.387.096,05	2.939.293,00	1.779.625,77	36.227.428,82
17	2040	25,52%	11.519.833,14	36.227.428,82	2.939.293,00	1.724.425,61	35.012.561,44
18	2041	25,26%	11.635.031,47	35.012.561,44	2.939.293,00	1.666.597,92	33.739.866,36
19	2042	25,01%	11.751.381,78	33.739.866,36	2.939.293,00	1.606.017,64	32.406.591,00
20	2043	24,76%	11.868.895,60	32.406.591,00	2.939.293,00	1.542.553,73	31.009.851,73
21	2044	24,52%	11.987.584,56	31.009.851,73	2.939.293,00	1.476.068,94	29.546.627,67
22	2045	24,28%	12.107.460,40	29.546.627,67	2.939.293,00	1.406.419,48	28.013.754,15
23	2046	24,04%	12.228.535,01	28.013.754,15	2.939.293,00	1.333.454,70	26.407.915,85
24	2047	23,80%	12.350.820,36	26.407.915,85	2.939.293,00	1.257.016,79	24.725.639,64
25	2048	23,56%	12.474.328,56	24.725.639,64	2.939.293,00	1.176.940,45	22.963.287,09
26	2049	23,33%	12.599.071,85	22.963.287,09	2.939.293,00	1.093.052,47	21.117.046,55
27	2050	23,10%	12.725.062,57	21.117.046,55	2.939.293,00	1.005.171,42	19.182.924,97
28	2051	22,87%	12.852.313,19	19.182.924,97	2.939.293,00	913.107,23	17.156.739,20
29	2052	22,64%	12.980.836,32	17.156.739,20	2.939.293,00	816.660,79	15.034.106,98
30	2053	22,42%	13.110.644,69	15.034.106,98	2.939.293,00	715.623,49	12.810.437,48
31	2054	22,20%	13.241.751,13	12.810.437,48	2.939.293,00	609.776,82	10.480.921,30
32	2055	21,98%	13.374.168,64	10.480.921,30	2.939.293,00	498.891,85	8.040.520,15
33	2056	21,76%	13.507.910,33	8.040.520,15	2.939.293,00	382.728,76	5.483.955,91
34	2057	21,54%	13.642.989,43	5.483.955,91	2.939.293,00	261.036,30	2.805.699,21
35	2058	21,33%	13.779.419,33	2.805.699,21	2.939.250,50	133.551,28	-0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 23 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2022	2023	2024
Valores Gastos	120.142,27	120.142,21	112.950,87
Percentual	1,09%	0,96%	0,74%

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - VIGENTE	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	194.541,71
Percentual	2,00%

10.3 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – BASE DE CÁLCULO	
TIPO	TOTAL (R\$)
FOLHA SALARIAL DOS ATIVOS – BASE DE CONTRIBUIÇÃO – CONFORME BASE CADASTRAL	748.237,34
FOLHA SALARIAL DOS ATIVOS – BASE REMUNERAÇÃO BRUTA – CONFORME BASE CADASTRAL	948.083,26
FOLHA SALARIAL DOS APOSENTADOS – CONFORME BASE CADASTRAL	290.715,97
FOLHA SALARIAL DOS PENSIONISTAS – CONFORME BASE CADASTRAL	72.760,71

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – POR PORTE	
TIPO	TOTAL (R\$)
PEQUENO PORTE - Valores Estimados -3,60% sobre a Base de Contribuição da Folha dos Ativos	350.207,06
PEQUENO PORTE - Valores Estimados - 2,70% sobre a Base de Remuneração dos Ativos, Aposentados e Pensionistas	460.357,54

10.4 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o IPREM.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

ANO	2022	2023	2024
Data Base	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Data da Avaliação Atuarial	17/03/2022	10/02/2023	24/02/2024
Taxa de Juros Atuarial	4,80%	4,66%	4,76%
Quantitativo			
Ativos	161	179	211
Aposentados	64	65	68
Pensionistas	24	26	25
Total	249	270	304
Contribuição Atual			
Ente	19,00%	19,00%	17,00%
Ativos	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	14,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	28.048.040,31	25.125.023,56	27.586.309,58
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	40.569.477,95	50.915.172,04	51.265.815,97
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	3.141.885,99	4.469.612,49	5.118.616,40
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	3.283.852,43	5.207.391,12	5.237.525,12
Ativo do Plano	15.924.479,45	15.608.314,58	18.874.267,84
Déficit Atuarial	46.267.300,39	50.754.877,41	49.621.716,19
LDA	0,00	0,00	4.905.603,29
Déficit Atuarial - LDA	46.267.300,39	50.754.877,41	44.716.112,90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 24 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 202 para 2023:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2023 E 2024		
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	AUMENTO	9,80%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	0,69%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	AUMENTO	14,52%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	0,58%
Ativo do Plano	AUMENTO	20,92%
Resultado Atuarial	REDUÇÃO	2,23%

Além disso, houve alteração na taxa de juros atuarial de 4,66% para 4,76% ao ano.

No quadro abaixo, fizemos um comparativo, mantendo-se todas as informações, mas alterando apenas a taxa de juros atuarial.

COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL				
DESCRIÇÃO	JURO ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL	ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA PRATICADA
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018	6,00%	40.902.350,97	16,93%	31,00%
Portaria nº 17 de 20/05/2019 – Juro Máximo	5,89%	41.607.856,76	17,35%	31,00%
Portaria nº 12.223 de 14/05/2020 – Juro Máximo	5,47%	44.418.470,59	19,10%	31,00%
Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021 – Juro Máximo	5,04%	47.498.637,76	21,08%	31,00%
Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022 – Juro Máximo	4,90%	48.548.233,50	21,78%	31,00%
Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023 – Juro Máximo	4,90%	48.548.233,50	21,78%	31,00%
Utilizado nesse Atuarial	4,76%	49.621.716,19	22,50%	31,00%

Como pode ser observado, quando menor a taxa de juros atuarial, maior será o déficit atuarial e maior a alíquota de contribuição patronal.

12 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a data base dos dados do Município de **MAGDA** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias MTP nº 1.467/2022 e nº 1.837/2022 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **304** segurados, sendo **211** ativos, **68** inativos e **25** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 748.305,69** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 290.715,97** e dos pensionistas em **R\$ 72.760,71**.

Em comparação com o ano passado, houve aumento no grupo de ativos e aposentados.

FOLHA SALARIAL	2022	2023	AUMENTO
ATIVOS	592.951,11	738.237,34	24,50%
APOSENTADOS	265.166,17	290.715,97	9,64%
PENSIONISTAS	75.788,45	72.760,71	-3,99%
TOTAL	933.905,73	1.101.714,02	17,97%

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 49.621.716,19**. Caso o Município não tivesse realizado a Reforma da Previdência, o déficit atuarial seria de R\$ 54.928.194,12. Redução de R\$ 5.306.477,93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 25 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

A utilização da taxa parâmetro, prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações é totalmente prejudicial ao **IPREM**, elevando em muito o déficit atuarial (ver página 18 – quadro comparativo). Outro fator que aumenta o déficit atuarial, é o aumento da expectativa de vida (ver página 45). E, ainda, o aumento dos inativos e pensionistas e servidores ativos com contribuições em outras Empresas.

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **IPREM**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As informações constantes da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de responsabilidade do **ENTE MUNICIPAL** e **IPREM**.

Os afastamentos abordados no item 6.2 e as inconsistências abordadas no item 6.4 e listadas a partir da página 45, deste relatório. Sugerimos sanar as inconsistências apuradas.

Na data base dos dados a Contribuição Patronal encontrava-se em 17,00%, dos servidores ativos em 14,00% e dos Inativos e Pensionistas em 14,00%, sobre o valor que exceder ao valor máximo do RGPS. O aporte anual em R\$ 1.600.000,00.

Na página 37, estamos sugerindo sua manutenção, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Município se enquadra como **PEQUENO PORTE**. Portanto, a taxa de administração poderá ser de acordo com a alínea “d”, inciso II do art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sugerimos a adoção de aportes mensais para amortização do déficit atuarial, visto o previsto na Nota Técnica nº 633 de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões. Na comparação da folha salarial de 31/12/2023, as receitas representarão aproximadamente R\$ 221.053,44, contra uma folha de aposentados e pensionistas de R\$ 363.476,68. O IPREM deverá apurar os valores dos aportes ocorridos há mais de 60 meses atrás, incluindo valores da compensação previdenciária mensal e o Município deverá aportar mensalmente a diferença faltante, conforme descrito na página 38 (art. 3º modelo de lei).

Sugerimos alterar a Política de Investimentos, informando como meta atuarial IPCA + 4,76% ao ano, mantendo inalterado os demais itens.

Sugerimos ainda, que o **ENTE MUNICIPAL** e **IPREM**, mantenham sempre atualizadas as informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



RICARDO CICARELLI
DE MELO
559.859.559-15

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 24/02/2024

RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO

Curitiba-Pr, 24/02/2024.

19

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA - PR
Celular/whatsapp: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 26 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 27 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 2º:

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Segurados: os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS.

RPPS em extinção: o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os segurados, mantendo a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à vigência da lei.

Unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Dirigentes da unidade gestora: representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção semelhantes, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção.

Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS: o dirigente ou servidora unidade gestora do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente.

Benefícios previdenciários: aposentadorias e pensão por morte.

Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

Equilíbrio financeiro e atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

Base de cálculo: valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

Cálculo por integralidade: regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ou ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

Cálculo por média: regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.

Paridade: forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

Reajustamento anual: forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo.

Proventos integrais: regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalização, que corresponderão à 100% (cem por cento) do valor calculado conforme inciso XVIII ou, pelo menos a 100% do valor calculado conforme inciso XIX, de acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

Proventos proporcionais: proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção de proventos integrais, calculados conforme fração entre tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

Contribuições normais: as contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário mínimo.

Contribuições suplementares: as contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Notificação de Ação Fiscal - NAF: documento que instaura o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, emitido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB credenciado pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Decisão-Notificação - DN: ato pelo qual AFRFB designado pela SPREV decide sobre impugnação apresentada no PAP.

Decisão de Recurso - DR: ato pelo qual a autoridade competente decide sobre o recurso administrativo no PAP.

Despacho-Justificativa: ato praticado no PAP por AFRFB designado pela SPREV, homologado pela autoridade imediatamente superior e que não constitua DN ou DR.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP: documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que atesta, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários, conforme previsão do inciso IV do art. 9º dessa Lei.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 28 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários às alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício.

Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização.

Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência; ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS.

Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que demonstra a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 29 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração.

Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo.

Regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido.
- de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios.

Sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

- às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários.
- às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 30 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 90 ANOS - MULHERES."

(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 90
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2022 90+ MULHERES)

A tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

MULHERES

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01168638	78,96
1	98.831	0,00086714	78,89
2	98.746	0,00063078	77,96
3	98.683	0,00046448	77,01
4	98.638	0,00035084	76,05
5	98.603	0,00027575	75,07
6	98.576	0,00022887	74,09
7	98.553	0,00020277	73,11
8	98.533	0,00019210	72,13
9	98.514	0,00019402	71,14
10	98.495	0,00020646	70,15
11	98.475	0,00022838	69,17
12	98.452	0,00025868	68,18
13	98.427	0,00029593	67,20
14	98.398	0,00033857	66,22
15	98.364	0,00038434	65,24
16	98.327	0,00043118	64,27
17	98.284	0,00047686	63,30
18	98.237	0,00051971	62,33
19	98.186	0,00055852	61,36
20	98.131	0,00059329	60,39
21	98.073	0,00062467	59,43
22	98.012	0,00065376	58,46
23	97.948	0,00068177	57,50
24	97.881	0,00070937	56,54
25	97.812	0,00073707	55,58
26	97.740	0,00076497	54,62
27	97.665	0,00079319	53,66
28	97.587	0,00082236	52,70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 31 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
29	97.507	0,00085346	51,75
30	97.424	0,00088815	50,79
31	97.337	0,00092838	49,84
32	97.247	0,00097583	48,88
33	97.152	0,00103203	47,93
34	97.052	0,00109734	46,98
35	96.945	0,00117147	46,03
36	96.832	0,00125340	45,08
37	96.710	0,00134168	44,14
38	96.581	0,00143613	43,20
39	96.442	0,00153740	42,26
40	96.294	0,00164823	41,32
41	96.135	0,00177273	40,39
42	95.965	0,00191448	39,46
43	95.781	0,00207669	38,54
44	95.582	0,00225897	37,62
45	95.366	0,00245794	36,70
46	95.132	0,00266751	35,79
47	94.878	0,00287938	34,88
48	94.605	0,00308920	33,98
49	94.312	0,00329627	33,09
50	94.002	0,00350708	32,19
51	93.672	0,00373407	31,31
52	93.322	0,00398966	30,42
53	92.950	0,00428653	29,54
54	92.551	0,00463134	28,67
55	92.123	0,00502514	27,80
56	91.660	0,00546481	26,93
57	91.159	0,00594272	26,08
58	90.617	0,00645572	25,23
59	90.032	0,00700615	24,39
60	89.401	0,00760503	23,56
61	88.721	0,00827339	22,74
62	87.987	0,00903167	21,92
63	87.193	0,00989849	21,12
64	86.330	0,01088061	20,33
65	85.390	0,01196766	19,54
66	84.368	0,01314058	18,77
67	83.260	0,01437106	18,02
68	82.063	0,01564602	17,27
69	80.779	0,01697945	16,54
70	79.408	0,01841478	15,82
71	77.945	0,02003559	15,10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

25

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA - PR
Celular/whatsapp: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 32 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
72	76.384	0,02192773	14,40
73	74.709	0,02416876	13,71
74	72.903	0,02680608	13,04
75	70.949	0,02982294	12,39
76	68.833	0,03317326	11,75
77	66.550	0,03677748	11,14
78	64.102	0,04058891	10,54
79	61.500	0,04466077	9,97
80	58.754	0,04912981	9,41
81	55.867	0,05426806	8,87
82	52.835	0,06035468	8,35
83	49.646	0,06758119	7,86
84	46.291	0,07600319	7,39
85	42.773	0,08532962	6,96
86	39.123	0,09508786	6,56
87	35.403	0,10468715	6,20
88	31.697	0,11363776	5,86
89	28.184	0,12195353	5,53
90	24.869	0,12521323	5,20
91	21.755	0,13372595	4,88
92	18.846	0,14334904	4,55
93	16.144	0,15431544	4,23
94	13.653	0,16692603	3,91
95	11.374	0,18157550	3,59
96	9.309	0,19879045	3,28
97	7.458	0,21928663	2,97
98	5.823	0,24405653	2,66
99	4.402	0,27450583	2,36
100	3.193	0,31266697	2,06
101	2.195	0,36152793	1,77
102	1.401	0,42549372	1,49
103	805	0,51080275	1,22
104	394	0,62471642	0,97
105	148	0,76841300	0,75
106	34	0,91272000	0,59
107	3	0,98927678	0,51
108	0	0,99987049	0,50
109	0	0,99999998	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 33 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 90 ANOS - HOMENS."

(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 90
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2022 90+ HOMENS)

A tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01394032	71,96
1	98.606	0,00093524	71,98
2	98.514	0,00071899	71,05
3	98.443	0,00055583	70,10
4	98.388	0,00043479	69,14
5	98.345	0,00034678	68,17
6	98.311	0,00028476	67,19
7	98.283	0,00024328	66,21
8	98.259	0,00021877	65,22
9	98.238	0,00020948	64,24
10	98.217	0,00021608	63,25
11	98.196	0,00024218	62,27
12	98.172	0,00029542	61,28
13	98.143	0,00039015	60,30
14	98.105	0,00054643	59,32
15	98.051	0,00078962	58,35
16	97.974	0,00113173	57,40
17	97.863	0,00155032	56,46
18	97.711	0,00198246	55,55
19	97.518	0,00233505	54,66
20	97.290	0,00256261	53,79
21	97.041	0,00266742	52,92
22	96.782	0,00269288	52,06
23	96.521	0,00269115	51,20
24	96.261	0,00268815	50,34
25	96.003	0,00269859	49,47
26	95.744	0,00271885	48,61
27	95.483	0,00274135	47,74
28	95.222	0,00276133	46,87
29	94.959	0,00277597	46,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 34 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
30	94.695	0,00278812	45,12
31	94.431	0,00280239	44,25
32	94.166	0,00282364	43,37
33	93.900	0,00285647	42,49
34	93.632	0,00290298	41,61
35	93.360	0,00296440	40,73
36	93.084	0,00304091	39,85
37	92.801	0,00313263	38,97
38	92.510	0,00324125	38,09
39	92.210	0,00336955	37,21
40	91.899	0,00352213	36,34
41	91.576	0,00370468	35,47
42	91.236	0,00392130	34,60
43	90.879	0,00417495	33,73
44	90.499	0,00446357	32,87
45	90.095	0,00478114	32,01
46	89.665	0,00511912	31,17
47	89.206	0,00546707	30,32
48	88.718	0,00582209	29,49
49	88.201	0,00618776	28,66
50	87.656	0,00657882	27,83
51	87.079	0,00701919	27,01
52	86.468	0,00753027	26,20
53	85.817	0,00813168	25,40
54	85.119	0,00882784	24,60
55	84.367	0,00960776	23,81
56	83.557	0,01044946	23,04
57	82.684	0,01131952	22,28
58	81.748	0,01219856	21,53
59	80.750	0,01308467	20,79
60	79.694	0,01400180	20,06
61	78.578	0,01500160	19,33
62	77.399	0,01613308	18,62
63	76.150	0,01744027	17,92
64	74.822	0,01893891	17,23
65	73.405	0,02060665	16,55
66	71.893	0,02240209	15,89
67	70.282	0,02426259	15,24
68	68.577	0,02615271	14,61
69	66.783	0,02808412	13,99
70	64.908	0,03011652	13,38
71	62.953	0,03237282	12,78
72	60.915	0,03497063	12,19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 35 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
73	58.785	0,03800373	11,61
74	56.551	0,04150990	11,05
75	54.203	0,04542311	10,51
76	51.741	0,04963972	9,98
77	49.173	0,05402300	9,48
78	46.516	0,05850429	8,99
79	43.795	0,06317835	8,52
80	41.028	0,06825638	8,06
81	38.228	0,07412252	7,61
82	35.394	0,08113914	7,18
83	32.522	0,08950872	6,77
84	29.611	0,09923260	6,39
85	26.673	0,10984481	6,04
86	23.743	0,12067368	5,72
87	20.878	0,13095818	5,44
88	18.144	0,14011900	5,18
89	15.672	0,14824709	4,92
90	13.443	0,14916785	4,65
91	11.437	0,15715547	4,38
92	9.640	0,16644006	4,10
93	8.036	0,17731217	3,82
94	6.611	0,19015160	3,54
95	5.354	0,20546321	3,25
96	4.254	0,22393052	2,96
97	3.301	0,24649751	2,67
98	2.487	0,27449561	2,38
99	1.805	0,30984256	2,09
100	1.245	0,35535051	1,81
101	803	0,41517031	1,53
102	470	0,49525730	1,26
103	237	0,60297368	1,01
104	94	0,74177440	0,79
105	24	0,89029687	0,61
106	3	0,98242761	0,52
107	0	0,99963985	0,50
108	0	0,99999987	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

l_x - quantidade de pessoas
 e_x - expectativa de sobrevivência
 q_x - expectativa de falecimentos, calculado $l_x * q_x$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 36 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

PLANO PREVIDENCIÁRIO

No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

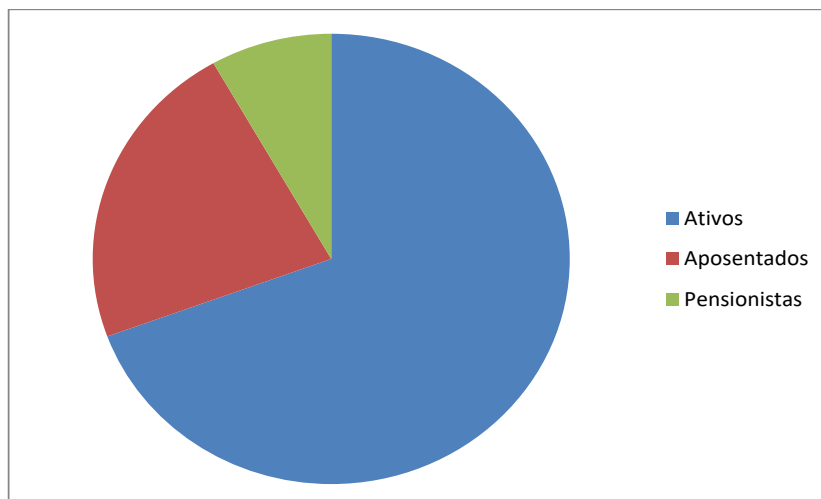
POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	97	114	3.397,22	3.672,87	43,83	46,49
Demais Cargos	72	111	2.884,65	3.630,99	44,05	46,55
Professores	25	3	4.873,43	5.222,15	43,19	44,61
APOSENTADOS	26	42	3.545,29	4.727,11	66,04	69,29
Tempo de Contribuição	25	27	3.581,98	5.423,60	66,20	71,07
Idade	0	2	0,00	1.725,08	0,00	69,50
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	1	13	2.628,11	3.742,40	62,00	65,54
PENSIONISTAS	21	4	2.743,15	3.788,65	70,19	60,75

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	211	69,41%	748.237,34	67,30%
Aposentados	68	22,37%	290.715,97	26,15%
Pensionistas	25	8,22%	72.760,71	6,54%
TOTAL	304	100,00%	1.111.714,02	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas

Segurados - TOTAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

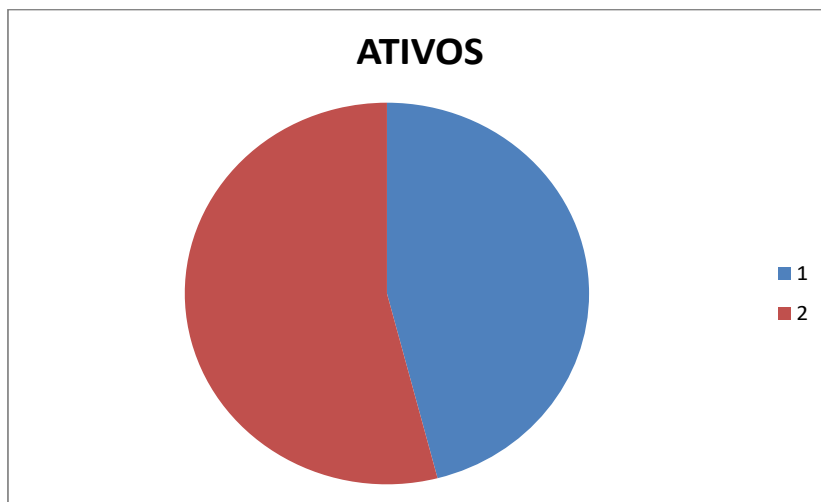
Página 37 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

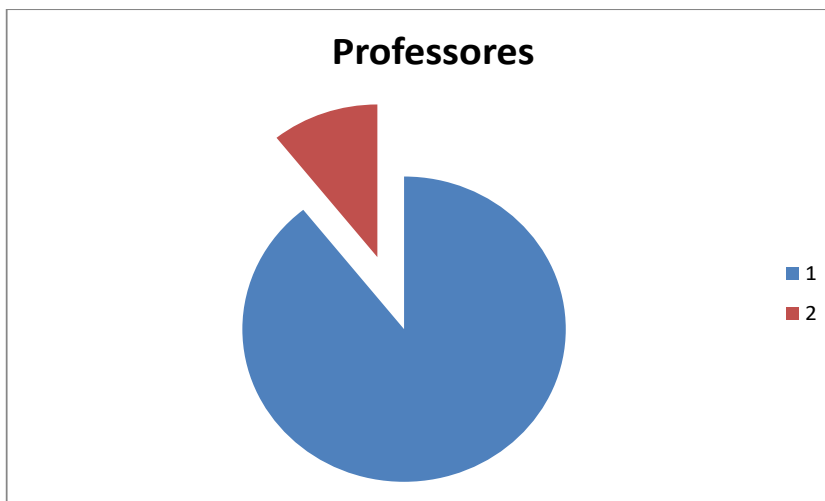
Segurados por Sexo

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino



Professores - Por Sexo

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 38 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE		31/12/2023
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	18.874.267,84
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	68.495.984,03
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões concedidas ao Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	68.495.984,03
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - Provisões de Benefícios Concedidos	46.028.290,85
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Capitalização do RPPS	52.375.251,16
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS	1.109.435,19
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	5.237.525,12
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções - LDA	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - Provisões de Benefícios a Conceder	22.467.693,18
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização do RPPS	51.186.165,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS	12.941.856,36
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	10.657.999,36
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	5.118.616,40
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções - LDA	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INFRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.9.2.09.00	VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INFRA OFSS	49.621.716,19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 39 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	2.825.514,98	3.215.472,27	0,00	68.410,06	0,00	321.547,23	0,00	0,00
1	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
2	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
3	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
4	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
5	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
6	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
7	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
8	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
9	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
10	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
11	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00
12	235.459,58	267.956,02	0,00	5.700,84	0,00	26.795,60	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	3.483.906,55	6.297.512,68	765.878,70	630.723,64	629.751,30	0,00	787.252,50	0,00
1	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
2	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
3	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
4	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
5	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
6	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
7	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
8	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
9	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
10	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
11	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00
12	290.325,55	524.792,72	63.823,23	52.560,30	52.479,28	0,00	65.604,37	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfBy Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 40 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2024	211	68	25	304	2.473.898,85	9.778.151,22	11.570.015,47
2025	208	68	25	301	2.063.975,82	7.099.592,08	6.534.399,21
2026	205	68	25	298	1.954.965,37	6.423.870,92	2.065.493,67
2027	205	68	25	298	1.954.965,37	6.423.870,92	-2.403.411,88
2028	204	67	25	296	1.913.640,16	6.279.638,14	-6.769.409,85
2029	199	67	24	290	1.813.671,54	5.726.280,40	-10.682.018,72
2030	196	66	21	283	1.763.085,65	5.406.497,84	-14.325.430,90
2031	193	66	21	280	1.721.690,32	5.305.800,48	-17.909.541,07
2032	190	64	19	273	1.663.386,13	5.001.766,37	-21.247.921,31
2033	185	63	18	266	1.599.272,12	4.760.673,30	-24.409.322,49
2034	181	61	18	260	1.568.069,90	4.612.949,84	-27.454.202,43
2035	175	58	16	249	1.519.628,71	4.347.537,13	-30.282.110,85
2036	170	57	15	242	1.486.118,06	4.234.096,21	-33.030.089,01
2037	161	54	14	229	1.344.903,21	3.819.691,61	-35.504.877,41
2038	152	52	14	218	1.256.095,19	3.603.552,29	-37.852.334,51
2039	146	46	13	205	1.178.517,49	3.250.761,60	-39.924.578,63
2040	138	44	12	194	1.092.899,06	2.994.892,03	-41.826.571,59
2041	127	42	12	181	987.400,25	2.733.024,22	-43.572.195,56
2042	124	33	12	169	868.055,39	2.100.316,39	-44.804.456,56
2043	112	29	10	151	784.053,40	1.844.142,21	-45.864.545,37
2044	102	27	9	138	683.592,27	1.614.746,96	-46.795.700,06
2045	92	21	8	121	583.500,59	1.258.048,41	-47.470.247,88
2046	85	19	6	110	539.848,34	1.115.298,72	-48.045.698,27
2047	78	13	6	97	454.190,02	809.034,84	-48.400.543,09
2048	67	13	6	86	390.640,28	742.575,90	-48.752.478,71
2049	57	10	4	71	270.649,79	498.656,85	-48.980.485,77
2050	52	7	4	63	231.128,97	397.249,33	-49.146.606,12
2051	47	5	3	55	195.553,83	314.088,39	-49.265.140,68
2052	41	3	3	47	159.230,59	230.330,75	-49.336.240,84
2053	35	3	3	41	124.749,73	190.018,37	-49.401.509,47
2054	27	3	3	33	82.576,03	144.876,98	-49.463.810,43
2055	22	2	2	26	68.104,95	111.216,12	-49.506.921,60
2056	19	2	2	23	47.961,92	88.492,12	-49.547.451,80
2058	17	1	1	19	43.398,74	56.581,30	-49.560.634,35
2059	15	1	1	17	36.299,42	49.559,13	-49.573.894,07
2060	13	1	1	15	35.006,67	47.591,33	-49.586.478,73
2061	11	1	1	13	27.899,68	40.343,97	-49.598.923,01
2062	10	1	1	12	26.238,86	38.834,13	-49.611.518,29
2063	9	1	1	11	23.707,97	36.533,32	-49.624.343,64
2064	6	0	0	6	9.987,28	9.151,35	-49.623.507,71
2065	5	0	0	5	9.987,28	9.151,35	-49.622.671,78
2066	3	0	0	3	4.695,64	4.340,76	-49.622.316,90
2067	3	0	0	3	4.695,64	4.340,76	-49.621.962,02
2068	1	0	0	1	3.495,95	3.250,13	-49.621.716,21
2069	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2070	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2071	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2072	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2073	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2074	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2075	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2076	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2077	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2094	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2095	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2096	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2097	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21
2098	0	0	0	0	0,00	0,00	-49.621.716,21

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 41 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL					
ANO DE 2024				SALDO ANTERIOR	18.874.267,84
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO	
2024	2.473.898,85	9.778.151,22	-7.304.252,37	11.570.015,47	
2025	2.063.975,82	7.099.592,08	-5.035.616,25	6.534.399,21	
2026	1.954.965,37	6.423.870,92	-4.468.905,55	2.065.493,67	
2027	1.954.965,37	6.423.870,92	-4.468.905,55	-2.403.411,88	
2028	1.913.640,16	6.279.638,14	-4.365.997,97	-6.769.409,85	
2029	1.813.671,54	5.726.280,40	-3.912.608,87	-10.682.018,72	
2030	1.763.085,65	5.406.497,84	-3.643.412,18	-14.325.430,90	
2031	1.721.690,32	5.305.800,48	-3.584.110,17	-17.909.541,07	
2032	1.663.386,13	5.001.766,37	-3.338.380,24	-21.247.921,31	
2033	1.599.272,12	4.760.673,30	-3.161.401,17	-24.409.322,49	
2034	1.568.069,90	4.612.949,84	-3.044.879,95	-27.454.202,43	
2035	1.519.628,71	4.347.537,13	-2.827.908,42	-30.282.110,85	
2036	1.486.118,06	4.234.096,21	-2.747.978,15	-33.030.089,01	
2037	1.344.903,21	3.819.691,61	-2.474.788,40	-35.504.877,41	
2038	1.256.095,19	3.603.552,29	-2.347.457,10	-37.852.334,51	
2039	1.178.517,49	3.250.761,60	-2.072.244,11	-39.924.578,63	
2040	1.092.899,06	2.994.892,03	-1.901.992,97	-41.826.571,59	
2041	987.400,25	2.733.024,22	-1.745.623,97	-43.572.195,56	
2042	868.055,39	2.100.316,39	-1.232.261,00	-44.804.456,56	
2043	784.053,40	1.844.142,21	-1.060.088,81	-45.864.545,37	
2044	683.592,27	1.614.746,96	-931.154,69	-46.795.700,06	
2045	583.500,59	1.258.048,41	-674.547,83	-47.470.247,88	
2046	539.848,34	1.115.298,72	-575.450,38	-48.045.698,27	
2047	454.190,02	809.034,84	-354.844,82	-48.400.543,09	
2048	390.640,28	742.575,90	-351.935,62	-48.752.478,71	
2049	270.649,79	498.656,85	-228.007,06	-48.980.485,77	
2050	231.128,97	397.249,33	-166.120,36	-49.146.606,12	
2051	195.553,83	314.088,39	-118.534,55	-49.265.140,68	
2052	159.230,59	230.330,75	-71.100,16	-49.336.240,84	
2053	124.749,73	190.018,37	-65.268,64	-49.401.509,47	
2054	82.576,03	144.876,98	-62.300,95	-49.463.810,43	
2055	68.104,95	111.216,12	-43.111,17	-49.506.921,60	
2056	47.961,92	88.492,12	-40.530,20	-49.547.451,80	
2057	43.398,74	56.581,30	-13.182,55	-49.560.634,35	
2058	36.299,42	49.559,13	-13.259,71	-49.573.894,07	
2059	35.006,67	47.591,33	-12.584,66	-49.586.478,73	
2060	27.899,68	40.343,97	-12.444,29	-49.598.923,01	
2061	26.238,86	38.834,13	-12.595,27	-49.611.518,29	
2062	23.707,97	36.533,32	-12.825,35	-49.624.343,64	
2063	9.987,28	9.151,35	835,93	-49.623.507,71	
2064	9.987,28	9.151,35	835,93	-49.622.671,78	
2065	4.695,64	4.340,76	354,88	-49.622.316,90	
2066	4.695,64	4.340,76	354,88	-49.621.962,02	
2067	3.495,95	3.250,13	245,81	-49.621.716,21	
2068	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2069	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2070	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2071	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2072	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2073	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2074	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2075	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2076	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2077	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2078	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2079	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2080	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2081	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2082	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2083	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2084	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2085	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2086	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2087	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2088	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2089	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2090	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2091	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2092	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2093	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2094	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2095	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2096	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2097	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	
2098	0,00	0,00	0,00	-49.621.716,21	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 42 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a - b)	R\$ milhares Saldo Financeiro do Exercício (d)
2025	2.064	7.100	-5.036	6.534
2026	1.955	6.424	-4.469	2.065
2027	1.955	6.424	-4.469	-2.403
2028	1.914	6.280	-4.366	-6.769
2029	1.814	5.726	-3.913	-10.682
2030	1.763	5.406	-3.643	-14.325
2031	1.722	5.306	-3.584	-17.910
2032	1.663	5.002	-3.338	-21.248
2033	1.599	4.761	-3.161	-24.409
2034	1.568	4.613	-3.045	-27.454
2035	1.520	4.348	-2.828	-30.282
2036	1.486	4.234	-2.748	-33.030
2037	1.345	3.820	-2.475	-35.505
2038	1.256	3.604	-2.347	-37.852
2039	1.179	3.251	-2.072	-39.925
2040	1.093	2.995	-1.902	-41.827
2041	987	2.733	-1.746	-43.572
2042	868	2.100	-1.232	-44.804
2043	784	1.844	-1.060	-45.865
2044	684	1.615	-931	-46.796
2045	584	1.258	-675	-47.470
2046	540	1.115	-575	-48.046
2047	454	809	-355	-48.401
2048	391	743	-352	-48.752
2049	271	499	-228	-48.980
2050	231	397	-166	-49.147
2051	196	314	-119	-49.265
2052	159	230	-71	-49.336
2053	125	190	-65	-49.402
2054	83	145	-62	-49.464
2055	68	111	-43	-49.507
2056	48	88	-41	-49.547
2057	43	57	-13	-49.561
2058	36	50	-13	-49.574
2059	35	48	-13	-49.586
2060	28	40	-12	-49.599
2061	26	39	-13	-49.612
2062	24	37	-13	-49.624
2063	10	9	1	-49.624
2064	10	9	1	-49.623
2065	5	4	0	-49.622
2066	5	4	0	-49.622
2067	3	3	0	-49.622
2068	0	0	0	-49.622
2069	0	0	0	-49.622
2070	0	0	0	-49.622
2071	0	0	0	-49.622
2072	0	0	0	-49.622
2073	0	0	0	-49.622
2074	0	0	0	-49.622
2075	0	0	0	-49.622
2076	0	0	0	-49.622
2077	0	0	0	-49.622
2078	0	0	0	-49.622
2079	0	0	0	-49.622
2080	0	0	0	-49.622
2081	0	0	0	-49.622
2082	0	0	0	-49.622
2083	0	0	0	-49.622
2084	0	0	0	-49.622
2085	0	0	0	-49.622
2086	0	0	0	-49.622
2087	0	0	0	-49.622
2088	0	0	0	-49.622
2089	0	0	0	-49.622
2090	0	0	0	-49.622
2091	0	0	0	-49.622
2092	0	0	0	-49.622
2093	0	0	0	-49.622
2094	0	0	0	-49.622
2095	0	0	0	-49.622
2096	0	0	0	-49.622
2097	0	0	0	-49.622
2098	0	0	0	-49.622
2099	0	0	0	-49.622

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 43 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

Para que o **IPREM** continue equilibrado financeiro e atuarialmente, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte, para o exercício 2024.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	31,00%
Ente Total	17,00%
Ente	15,00%
Taxa de Administração	2,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE ANUAL – DÉFICIT ATUARIAL	
(1) Ente – Aporte Anual – R\$	787.252,50
(1) Ente – Aporte Mensal – R\$	65.604,37
(1) Ente – Prefeitura – Mensal – R\$	63.055,67
(1) Ente – Câmara – Mensal – R\$	2.548,71
APORTE MENSAL – EQUILÍBRIO FINANCEIRO	
(2) Ente – Aporte Mensal Aproximado – R\$	142.423,24

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Deve ser apurado mensalmente pelo IPREM e cobrado o repasse à vista do Ente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 44 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Lei nº. 000/2024

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal, Aporte para Amortização do Déficit Atuarial de R\$ 49.621.716,21 e Aporte Financeiro, do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA, conforme tabela abaixo":

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	17,00%	787.252,50	65.604,37	63.055,67	2.548,71
2025	17,00%	812.235,89	67.686,32	65.056,73	2.629,59
2026	17,00%	1.257.143,91	104.761,99	100.692,02	4.069,97
2027	17,00%	1.930.595,91	160.882,99	154.632,74	6.250,25
2028	17,00%	2.604.760,00	217.063,33	208.630,49	8.432,84
2029	17,00%	2.666.601,46	222.216,79	213.583,74	8.633,05
2030	17,00%	2.729.419,28	227.451,61	218.615,18	8.836,42
2031	17,00%	2.793.226,79	232.768,90	223.725,90	9.043,00
2032	17,00%	2.858.037,50	238.169,79	228.916,97	9.252,82
2033	17,00%	2.923.865,11	243.655,43	234.189,49	9.465,94
2034	17,00%	2.990.723,47	249.226,96	239.544,57	9.682,39
2035	17,00%	3.058.626,61	254.885,55	244.983,33	9.902,22
2036	17,00%	3.127.588,74	260.632,40	250.506,91	10.125,49
2037	17,00%	3.197.624,25	266.468,69	256.116,46	10.352,22
2038	17,00%	3.268.747,71	272.395,64	261.813,16	10.582,48
2039	17,00%	3.340.973,88	278.414,49	267.598,18	10.816,31
2040	17,00%	3.414.317,70	284.526,47	273.472,71	11.053,76
2041	17,00%	3.488.794,29	290.732,86	279.437,98	11.294,88
2042	17,00%	3.564.418,99	297.034,92	285.495,20	11.539,71
2043	17,00%	3.641.207,30	303.433,94	291.645,63	11.788,31
2044	17,00%	3.719.174,93	309.931,24	297.890,51	12.040,73
2045	17,00%	3.798.337,80	316.528,15	304.231,13	12.297,02
2046	17,00%	3.878.712,00	323.226,00	310.668,77	12.557,23
2047	17,00%	3.960.313,86	330.026,16	317.204,74	12.821,41
2048	17,00%	4.043.159,88	336.929,99	323.840,37	13.089,62
2049	17,00%	4.127.266,79	343.938,90	330.576,98	13.361,92
2050	17,00%	4.212.651,53	351.054,29	337.415,95	13.638,35
2051	17,00%	4.299.331,23	358.277,60	344.358,63	13.918,97
2052	17,00%	4.387.323,26	365.610,27	351.406,43	14.203,84
2053	17,00%	4.476.645,20	373.053,77	358.560,75	14.493,02
2054	17,00%	4.567.314,84	380.609,57	365.823,01	14.786,56
2055	17,00%	4.659.350,21	388.279,18	373.194,66	15.084,52
2056	17,00%	4.752.769,56	396.064,13	380.677,16	15.386,97
2057	17,00%	4.847.591,36	403.965,95	388.272,00	15.693,95
2058	17,00%	4.943.806,81	411.983,90	395.978,46	16.005,44

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 3º. Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 45 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

DURAÇÃO DO PASSIVO

DURAÇÃO DO PASSIVO	TAXA DE JUROS ATUARIAL
ANO 2020	5,39%
ANO 2021	4,80%
ANO 2022	4,66%
ANO 2023	4,76%

GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL				
DESCRIÇÃO	JURO ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL	ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA PRATICADA
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018	6,00%	40.902.350,97	16,93%	31,00%
Portaria nº 17 de 20/05/2019 – Juro Máximo	5,89%	41.607.856,76	17,35%	31,00%
Portaria nº 12.223 de 14/05/2020 – Juro Máximo	5,47%	44.418.470,59	19,10%	31,00%
Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021 – Juro Máximo	5,04%	47.498.637,76	21,08%	31,00%
Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022 – Juro Máximo	4,90%	48.548.233,50	21,78%	31,00%
Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023 – Juro Máximo	4,90%	48.548.233,50	21,78%	31,00%
Utilizado nesse Atuarial	4,76%	49.621.716,19	22,50%	31,00%

Como pode ser observado, quando menor a taxa de juros atuarial, maior será o déficit atuarial e maior a alíquota de contribuição patronal.

As informações dos valores estimados, foram retiradas do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, quadro Estatísticas, Servidores Iminentes de Aposentadoria

COMPARATIVO DO QUADRO DE PESSOAL – ESTIMADO E APURADO			
DESCRIÇÃO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 – BASE 2022 - ESTIMADO	179	65	26
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024 – BASE 2023 - REALIZADO	211	68	25
GANHO OU PERDA	GANHO	PERDA	GANHO

DEMONSTRATIVO DO LDA – LIMITE DO DÉFICIT ATUARIAL

DP = Duração do Passivo

PMBAC = Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

PERFIL ATUARIAL

Porte II e III = 1,75

FORMULA = $(DP * PERFIL)/100 * PMBAC$

LDA = $((10,16 * 1,75) * 27.586.309,58)/100 = R\$ 4.905.603,29$

Conforme ISP – Índice da Situação Previdenciária 2023, divulgada pela SPREV – Secretaria de Previdência, o Município possui Perfil II e Porte Pequeno.

Foi contabilizado na conta 2.2.7.2.1.04.99 – Outras Deduções, o valor apurado do LDA – não utilizado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 46 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANÁLISE DE HIPÓTESES

Conforme ISP – Índice da Situação Previdenciária 2023, divulgada pela SPREV – Secretaria de Previdência, o Município possui Perfil II e Porte Pequeno.

Segundo o art. artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, alterada pela Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022, o **IPREM** está desobrigado de apresentar o Relatório de Análise de Hipóteses.

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022

Demonstração de viabilidade do plano de custeio

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de **déficit** atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na IPREM da Previdência Social na **Internet**.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

Informamos ainda, que alteramos para 2% o crescimento da Receita Corrente Líquida e Gastos de Pessoal, mantendo apenas o custeio suplementar proposto na avaliação atuarial.

Conforme pode ser observado abaixo, o Município atende com a LRF – LC 101/2000, portanto, o plano é viável somente no segundo modelo, sugerido na avaliação atuarial. No primeiro quadro a sugestão está de acordo com o item 9.2.1 da avaliação atuarial, o qual deve ser considerado como gastos de pessoal e no segundo quadro por aportes, onde não é considerado como gastos de pessoal, conforme Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN de 25/07/2011.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO

GASTOS DE PESSOAL – VALOR EM R\$ 0,00					
ANO	ATIVOS RPPS	ATIVOS – OUTROS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2019	6.966.137,27	-	2.081.723,81	805.961,95	9.853.823,03
2020	7.277.181,00	-	2.567.488,33	853.142,01	10.697.811,34
2021	7.192.294,15	-	2.983.409,65	798.970,80	10.974.674,60
2022	8.112.123,35	-	3.422.180,62	959.006,46	12.493.310,43
2023	10.847.184,65	-	3.726.263,72	986.576,67	15.560.025,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – VALOR EM R\$ 0,00	
ANO	VALOR
2019	17.893.809,05
2020	18.935.455,45
2021	21.739.348,16
2022	27.352.426,48
2023	28.242.656,22

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 47 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2023)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.560.025,04
Pessoal Ativo	10.847.184,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.712.840,39
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	15.560.025,04
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)= (IIIa + IIIb)	15.560.025,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	28.242.656,22
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	55,1%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 48 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

CRESCIMENTO MÉDIO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) E DESPESA COM PESSOAL – MÉDIA DE 12,43%

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	CRESCIMENTO
2019	17.893.809,05	
2020	18.935.455,45	5,82%
2021	21.739.348,16	14,81%
2022	27.352.426,48	25,82%
2023	28.242.656,22	3,25%

CRESCIMENTO SALARIAL – MÉDIA DE 12,38%

ANO	GASTOS DE PESSOAL	CRESCIMENTO
2019	9.853.823,03	
2020	10.697.811,34	8,57%
2021	10.974.674,60	2,59%
2022	12.493.310,43	13,84%
2023	15.560.025,04	24,55%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 49 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

CONSIDERANDO CUSTEIO SUPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN - 25/07/2011

ANO	NÚM	GASTOS DE PESSOAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR	GASTOS DE PESSOAL TOTAL	RCL	% GASTOS PESSOAL
2024	1	15.871.225,54	787.252,50	16.658.478,04	28.807.509,34	57,83%
2025	2	16.188.650,05	812.235,89	17.000.885,94	29.383.659,53	57,86%
2026	3	16.512.423,05	1.257.143,91	17.769.566,97	29.971.332,72	59,29%
2027	4	16.842.671,51	1.930.595,91	18.773.267,42	30.570.759,38	61,41%
2028	5	17.179.524,94	2.604.760,00	19.784.284,94	31.182.174,56	63,45%
2029	6	17.523.115,44	2.666.601,46	20.189.716,90	31.805.818,06	63,48%
2030	7	17.873.577,75	2.729.419,28	20.602.997,03	32.441.934,42	63,51%
2031	8	18.231.049,31	2.793.226,79	21.024.276,09	33.090.773,10	63,54%
2032	9	18.595.670,29	2.858.037,50	21.453.707,80	33.752.588,57	63,56%
2033	10	18.967.583,70	2.923.865,11	21.891.448,81	34.427.640,34	63,59%
2034	11	19.346.935,37	2.990.723,47	22.337.658,85	35.116.193,14	63,61%
2035	12	19.733.874,08	3.058.626,61	22.792.500,69	35.818.517,01	63,63%
2036	13	20.128.551,56	3.127.588,74	23.256.140,30	36.534.887,35	63,65%
2037	14	20.531.122,59	3.197.624,25	23.728.746,84	37.265.585,09	63,67%
2038	15	20.941.745,04	3.268.747,71	24.210.492,76	38.010.896,80	63,69%
2039	16	21.360.579,95	3.340.973,88	24.701.553,83	38.771.114,73	63,71%
2040	17	21.787.791,54	3.414.317,70	25.202.109,24	39.546.537,03	63,73%
2041	18	22.223.547,38	3.488.794,29	25.712.341,67	40.337.467,77	63,74%
2042	19	22.668.018,32	3.564.418,99	26.232.437,31	41.144.217,12	63,76%
2043	20	23.121.378,69	3.641.207,30	26.762.585,99	41.967.101,47	63,77%
2044	21	23.583.806,26	3.719.174,93	27.302.981,19	42.806.443,49	63,78%
2045	22	24.055.482,39	3.798.337,80	27.853.820,19	43.662.572,36	63,79%
2046	23	24.536.592,04	3.878.712,00	28.415.304,04	44.535.823,81	63,80%
2047	24	25.027.323,88	3.960.313,86	28.987.637,74	45.426.540,29	63,81%
2048	25	25.527.870,35	4.043.159,88	29.571.030,24	46.335.071,09	63,82%
2049	26	26.038.427,76	4.127.266,79	30.165.694,56	47.261.772,52	63,83%
2050	27	26.559.196,32	4.212.651,53	30.771.847,84	48.207.007,97	63,83%
2051	28	27.090.380,24	4.299.331,23	31.389.711,47	49.171.148,13	63,84%
2052	29	27.632.187,85	4.387.323,26	32.019.511,11	50.154.571,09	63,84%
2053	30	28.184.831,61	4.476.645,20	32.661.476,80	51.157.662,51	63,84%
2054	31	28.748.528,24	4.567.314,84	33.315.843,08	52.180.815,76	63,85%
2055	32	29.323.498,80	4.659.350,21	33.982.849,02	53.224.432,08	63,85%
2056	33	29.909.968,78	4.752.769,56	34.662.738,34	54.288.920,72	63,85%
2057	34	30.508.168,15	4.847.591,36	35.355.759,52	55.374.699,13	63,85%
2058	35	31.118.331,52	4.943.806,81	36.062.138,33	56.482.193,11	63,85%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 50 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

CONSIDERANDO APORTE FINANCEIRO
NOTA TÉCNICA Nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN - 25/07/2011

ANO	NÚM	GASTOS DE PESSOAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR	GASTOS DE PESSOAL TOTAL	RCL	% GASTOS PESSOAL
2024	1	15.871.225,54	0,00	15.871.225,54	28.807.509,34	55,09%
2025	2	16.188.650,05	0,00	16.188.650,05	29.383.659,53	55,09%
2026	3	16.512.423,05	0,00	16.512.423,05	29.971.332,72	55,09%
2027	4	16.842.671,51	0,00	16.842.671,51	30.570.759,38	55,09%
2028	5	17.179.524,94	0,00	17.179.524,94	31.182.174,56	55,09%
2029	6	17.523.115,44	0,00	17.523.115,44	31.805.818,06	55,09%
2030	7	17.873.577,75	0,00	17.873.577,75	32.441.934,42	55,09%
2031	8	18.231.049,31	0,00	18.231.049,31	33.090.773,10	55,09%
2032	9	18.595.670,29	0,00	18.595.670,29	33.752.588,57	55,09%
2033	10	18.967.583,70	0,00	18.967.583,70	34.427.640,34	55,09%
2034	11	19.346.935,37	0,00	19.346.935,37	35.116.193,14	55,09%
2035	12	19.733.874,08	0,00	19.733.874,08	35.818.517,01	55,09%
2036	13	20.128.551,56	0,00	20.128.551,56	36.534.887,35	55,09%
2037	14	20.531.122,59	0,00	20.531.122,59	37.265.585,09	55,09%
2038	15	20.941.745,04	0,00	20.941.745,04	38.010.896,80	55,09%
2039	16	21.360.579,95	0,00	21.360.579,95	38.771.114,73	55,09%
2040	17	21.787.791,54	0,00	21.787.791,54	39.546.537,03	55,09%
2041	18	22.223.547,38	0,00	22.223.547,38	40.337.467,77	55,09%
2042	19	22.668.018,32	0,00	22.668.018,32	41.144.217,12	55,09%
2043	20	23.121.378,69	0,00	23.121.378,69	41.967.101,47	55,09%
2044	21	23.583.806,26	0,00	23.583.806,26	42.806.443,49	55,09%
2045	22	24.055.482,39	0,00	24.055.482,39	43.662.572,36	55,09%
2046	23	24.536.592,04	0,00	24.536.592,04	44.535.823,81	55,09%
2047	24	25.027.323,88	0,00	25.027.323,88	45.426.540,29	55,09%
2048	25	25.527.870,35	0,00	25.527.870,35	46.335.071,09	55,09%
2049	26	26.038.427,76	0,00	26.038.427,76	47.261.772,52	55,09%
2050	27	26.559.196,32	0,00	26.559.196,32	48.207.007,97	55,09%
2051	28	27.090.380,24	0,00	27.090.380,24	49.171.148,13	55,09%
2052	29	27.632.187,85	0,00	27.632.187,85	50.154.571,09	55,09%
2053	30	28.184.831,61	0,00	28.184.831,61	51.157.662,51	55,09%
2054	31	28.748.528,24	0,00	28.748.528,24	52.180.815,76	55,09%
2055	32	29.323.498,80	0,00	29.323.498,80	53.224.432,08	55,09%
2056	33	29.909.968,78	0,00	29.909.968,78	54.288.920,72	55,09%
2057	34	30.508.168,15	0,00	30.508.168,15	55.374.699,13	55,09%
2058	35	31.118.331,52	0,00	31.118.331,52	56.482.193,11	55,09%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 51 de 63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS		
MATRÍCULA	INCONSISTÊNCIA	RESOLUÇÃO
	SALÁRIO < SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MÍNIMO
	SALÁRIO < SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MÍNIMO
	SALÁRIO < SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MÍNIMO
	SALÁRIO < SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MÍNIMO

CADASTRO DOS SERVIDORES APOSENTADOS			
CADASTRO	MATRICULA	INCONSISTÊNCIA	RESOLUÇÃO
NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS			

CADASTRO DOS PENSIONISTAS			
CADASTRO	MATRICULA	TIPO DE VÍNCULO	RESOLUÇÃO
NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS			

EXPECTATIVA DE VIDA

TÁBUA	MASCULINO	FEMININO	AMBOS OS SEXOS
IBGE 2012	70,97	78,27	74,58
IBGE 2013	71,30	78,56	74,90
IBGE 2014	71,62	78,84	75,20
IBGE 2015	71,93	79,10	75,49
IBGE 2016	72,24	79,39	75,78
IBGE 2017	72,52	79,61	76,05
IBGE 2018	72,79	79,86	76,31
IBGE 2019	73,06	80,09	76,55
IBGE 2020	73,31	80,31	76,79
IBGE 2021	73,56	80,52	77,03
IBGE 2022	71,96	78,96	75,46

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 52 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e IV, da Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023, especificamente a referência dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate, em atendimento ao disposto no artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – Para execução do que dispõe o *caput* deste artigo, fica extinta a Referência 11B e criada a Referência 12B, do Anexo IV da Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Ficam também alterados os valores das Referências 15 e 15B, do Anexo IV da Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023, em atendimento à Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, a fim de reajustar o piso salarial do magistério, conforme Anexo deste Lei Complementar.

Parágrafo Único – Para execução do que dispõe o *caput* deste artigo, os cargos que não compõem o Quadro de Magistério terão sua Referência renomeada para 15, não sofrendo nenhuma alteração de valor salarial.

Art. 3º - Ficam criadas ainda as Referências 18B, 21A e 19C, para reenquadramento dos cargos de Técnico de Esportes e de Supervisor Educacional e Esportivo e Farmacêutico, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 13 de Março de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 53 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO I

AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REFERÊNCIA: 12B

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40(Quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO O profissional requer nível médio completo.

QUANTIDADE: 6

ATRIBUIÇÕES:

- I.- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- III.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- IV.- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- V.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VI.- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- VII.- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VIII.- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- IX.- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 54 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

X.- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

XI.- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

XII.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e outros espaços da comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

XIII.- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;

XIV.- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XV.- Participar das atividades de educação permanente;

XVI.- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

XVII.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

REFERÊNCIA: 12B

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40(Quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO O profissional requer nível médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria B.

QUANTIDADE: 2

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 55 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ATRIBUIÇÕES:

- I.- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III.- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- V.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- VI.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- VII.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- VIII.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- IX.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- X.- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- XI.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XIII.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- XIV.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Assistente Contábil

REFERÊNCIA: 15

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 56 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

SUPERIOR IMEDIATO: Contador

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Médio Completo

QUANTIDADE: 1

ATRIBUIÇÕES:

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e arrecadação; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos; executar tarefas afins.

Técnico de Enfermagem

REFERÊNCIA: 15

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40(quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Técnico Completo em Enfermagem com registro no Órgão de Classe

QUANTIDADE: 6

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da equipe de saúde; ser responsável por equipes de trabalho dos auxiliares; executar outras atividades inerentes à profissão.

Técnico de Esportes

REFERÊNCIA: 18B

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 57 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

SUPERIOR IMEDIATO: Supervisor Educacional e Esportivo

CARGA HORÁRIA: 40(quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Superior Completo em Educação Física com registro no Órgão de Classe

QUANTIDADE: 2

ATRIBUIÇÕES:

Organizar competições, campeonatos e torneios desportivos, visando a integração da comunidade; estimular o recreio e o lazer; viabilizar programas esportivos; zelar pela boa ordem e conservação do material desportivo fiscalizando as atividades; realizar atividades envolvendo entidades como por exemplo, o grupo de idosos do município, zelando também pela qualidade de vida; realizar palestras sobre temas atuais e importantes; realizar teatros, danças, e demais atividades educativas e recreativas; Ter disponibilidade de horários aos finais de semana; Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo do planejamento das atividades; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem de esportes e recreação; contribuir com o aprimoramento de qualidade na prática de esportes para crianças, jovens e idosos; levantar dados relativos à realidade de sua comunidade; definir, cooperar com supervisão pedagógica esportiva e orientação educacional; organizar registros de observações de alunos; participar de reuniões, palestras e atividades civis; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, executar outras tarefas afins.

Supervisor Educacional e Esportivo

REFERÊNCIA: 21A

SUPERIOR IMEDIATO: Chefe do Executivo

CARGA HORÁRIA: 40(quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Superior Completo em Educação Física com registro no Órgão de Classe

QUANTIDADE: 1

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e coordenar as atividades desportivas e de lazer do município; organizar competições, campeonatos e torneios desportivos, visando a integração da comunidade;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 58 de 63



MUNICÍPIO DE
MAGDA

estimular o recreio e o lazer; viabilizar programas esportivos; dirigir todas as atividades desportivas; programar juntamente com os técnicos de esportes jogos competições e demais eventos desportivos (calendário anual); zelar pela boa ordem e conservação do material desportivo fiscalizando as atividades; fazer parceria com as escolas do município para reforçar a disciplina, educação e respeito; realizar atividades envolvendo entidades como por exemplo, o grupo de idosos do município, zelando também pela qualidade de vida; realizar palestras sobre temas atuais e importantes; realizar teatros, danças, e demais atividades educativas e recreativas; viabilizar programas esportivos, criando escolas esportivas para atender crianças e jovens, como futebol, vôlei, basquete, e demais modalidades esportivas; recolher relatório mensal dos técnicos de esportes sobre as atividades desenvolvidas. Ter disponibilidade de horários aos finais de semana.

Farmacêutico

REFERÊNCIA: 19C

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no Órgão de Classe

QUANTIDADE: 2

ATRIBUIÇÕES:

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 59 de 63



MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO IV

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36+)
2	1628,21	1709,62	1791,03	1872,44	1953,85	2035,26	2116,67	2198,08	2279,49	2360,90	2442,32	2523,73
3	1708,46	1793,88	1879,31	1964,73	2050,15	2135,58	2221,00	2306,42	2391,84	2477,27	2562,69	2648,11
4	1793,31	1882,98	1972,64	2062,31	2151,97	2241,64	2331,30	2420,97	2510,63	2600,30	2689,97	2779,63
5	1882,75	1976,89	2071,03	2165,16	2259,30	2353,44	2447,58	2541,71	2635,85	2729,99	2824,13	2918,26
6	2075,40	2179,17	2282,94	2386,71	2490,48	2594,25	2698,02	2801,79	2905,56	3009,33	3113,10	3216,87
7	2178,54	2287,47	2396,39	2505,32	2614,25	2723,18	2832,10	2941,03	3049,96	3158,88	3267,81	3376,74
8	2293,26	2407,92	2522,59	2637,25	2751,91	2866,58	2981,24	3095,90	3210,56	3325,23	3439,89	3554,55
9	2407,92	2528,32	2648,71	2769,11	2889,50	3009,90	3130,30	3250,69	3371,09	3491,48	3611,88	3732,28
10	2527,15	2653,51	2779,87	2906,22	3032,58	3158,94	3285,30	3411,65	3538,01	3664,37	3790,73	3917,08
11	2660,19	2793,20	2926,21	3059,22	3192,23	3325,24	3458,25	3591,26	3724,27	3857,28	3990,29	4123,29
12	2793,14	2932,80	3072,45	3212,11	3351,77	3491,43	3631,08	3770,74	3910,40	4050,05	4189,71	4329,37
12B	2824,00	2965,20	3106,40	3247,60	3388,80	3530,00	3671,20	3812,40	3953,60	4094,80	4236,00	4377,20
13	2931,76	3078,35	3224,94	3371,52	3518,11	3664,70	3811,29	3957,88	4104,46	4251,05	4397,64	4544,23
14	3075,23	3228,99	3382,75	3536,51	3690,28	3844,04	3997,80	4151,56	4305,32	4459,08	4612,85	4766,61
14B	3184,02	3343,22	3502,42	3661,62	3820,82	3980,03	4139,23	4298,43	4457,63	4616,83	4776,03	4935,23
15	3414,22	3584,93	3755,64	3926,35	4097,06	4267,78	4438,49	4609,20	4779,91	4950,62	5121,33	5292,04
15B	3435,43	3607,20	3778,97	3950,74	4122,52	4294,29	4466,06	4637,83	4809,60	4981,37	5153,15	5324,92
16	3556,83	3734,67	3912,51	4090,35	4268,20	4446,04	4623,88	4801,72	4979,56	5157,40	5335,25	5513,09
17	3733,39	3920,06	4106,73	4293,40	4480,07	4666,74	4853,41	5040,08	5226,75	5413,42	5600,09	5786,75
18	3921,44	4117,51	4313,58	4509,66	4705,73	4901,80	5097,87	5293,94	5490,02	5686,09	5882,16	6078,23
18B	4305,15	4520,41	4735,67	4950,92	5166,18	5381,44	5596,70	5811,95	6027,21	6242,47	6457,73	6672,98
19	4597,94	4827,84	5057,73	5287,63	5517,53	5747,43	5977,32	6207,22	6437,12	6667,01	6896,91	7126,81
19B	4891,55	5136,13	5380,71	5625,28	5869,86	6114,44	6359,02	6603,59	6848,17	7092,75	7337,33	7581,90
19C	4997,85	5247,74	5497,64	5747,53	5997,42	6247,31	6497,21	6747,10	6996,99	7246,88	7496,78	7746,67
20	5572,58	5851,21	6129,84	6408,47	6687,10	6965,73	7244,35	7522,98	7801,61	8080,24	8358,87	8637,50
21	5852,33	6144,95	6437,56	6730,18	7022,80	7315,41	7608,03	7900,65	8193,26	8485,88	8778,50	9071,11
21A	6130,60	6437,13	6743,66	7050,19	7356,72	7663,25	7969,78	8276,31	8582,84	8889,37	9195,90	9502,43
21B	6939,34	7286,31	7633,27	7980,24	8327,21	8674,18	9021,14	9368,11	9715,08	10062,04	10409,01	10755,98
22	8026,35	8427,67	8828,99	9230,30	9631,62	10032,94	10434,26	10835,57	11236,89	11638,21	12039,53	12440,84
23	8432,56	8854,19	9275,82	9697,44	10119,07	10540,70	10962,33	11383,96	11805,58	12227,21	12648,84	13070,47
24	9165,84	9624,13	10082,42	10540,72	10999,01	11457,30	11915,59	12373,88	12832,18	13290,47	13748,76	14207,05
25	13748,74	14436,18	15123,61	15811,05	16498,49	17185,93	17873,36	18560,80	19248,24	19935,67	20623,11	21310,55

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 60 de 63

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 2661 , DE 01 DE março DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1580 de 14/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1580, de 14 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 01 de março de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 179 10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS	57.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	57.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 61 de 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 2661 , DE 01 DE março DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 181 10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS -57.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -57.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 62 de 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 2662 , DE 01 DE março DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1580 de 14/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1580, de 14 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 01 de março de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 09 00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
Ficha: 237	15.452.0012.2061.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	28.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL [
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			28.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1195

Página 63 de 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 2662 , DE 01 DE março DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 09 00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
Ficha: 234	15.452.0012.2061.0000SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	-28.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-28.000,00